

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.

2611087155

Anúncio n.º 1119/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 147/08.5TYLSB

Insolvente: BASITEXTIL — Sociedade Industrial de Confecções, L.ª
Credor: Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

BASITEXTIL — Sociedade Industrial de Confecções, L.ª, NIF — 502331445, Endereço: Rua Vale do Tojeiro, Lazarim — Caparica, 2825-433 Caparica, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Henrique Francisco de Figueiredo, Endereço: Praceta 1.º de Maio Lote 124 5.º, esquerdo, Queluz, 2745-316 Queluz a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, n.º 28, 3.º- B, Santo António da Caparica, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 1 de Abril, pelas 14,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

1 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.

2611086587

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 1120/2008

Processo: 552/01.8TAPRD Processo Comum (Tribunal Colectivo)

O/A Mm.º(s) Juiz de Direito Dr(a). Sónia Cachide Basto, do(a) 1.º Juízo Competência Criminal Tribunal Judicial da Maia:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 552/01.8TAPRD, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) António Alberto Carneiro Gonçalves filho(a) de Alberto Rocha Gonçalves e de Maria Carneiro dos Santos natural de: Valongo [Valongo]; nacional de Portugal nascido em 14-08-1962 estado civil: Divorciado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI 8537062 domicílio: Rua D. Pedro IV, 16, 4440-000 Valongo, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Abuso de confiança, p.p. pelo artigo 205.º do C. Penal, praticado em;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e de efectuar quaisquer registos ou obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Cachide Basto*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Grandão*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 1121/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2190/06.0TBPBL

Credor: José Maria Rosado Pedrosa
Insolvente: Luís Lisboa e Filhos, L.ª

Luís Lisboa e Filhos, L.ª, NIF — 500977593, Endereço: Zona Industrial da Formiga, 3100-000 Pombal.

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º do CIRE.

25 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

2611088314